

LEI Nº 2.516, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.961

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E. DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, PARA O EXERCÍCIO DE 1.962.

LUIZ ALCALA, Prefeito do Município de Porto Feliz, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º-O Orçamento Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E. de Porto Feliz, para o Exercício Financeiro de 1.962, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cr. vellos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º-A Receita será realizada mediante a arrecadação das taxas, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo nº 02 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

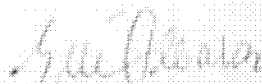
1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		R\$ 68.000.000,00
1.3 - Receita Industrial	R\$ 67.000.000,00	
1.5 - Receitas Diversas	R\$ 1.000.000,00	
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
2.5 - Transferência de Capital	R\$ 12.000.000,00	
TOTAL DA RECEITA		R\$ 80.000.000,00

ARTIGO 3º-A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1.962, revogadas as disposições em contrário.

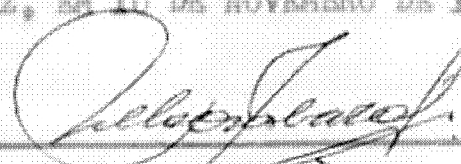
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE NOVEMBRO DE 1.961.



LUIZ ALCALÁ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.961.



NELSON TABARRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO